



Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º	14
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 116/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 103/97

RECEBIDA EM: 04 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 116/97

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 758/97.

LEI Nº: **1651**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1636 dos dias 20 e 21 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Ano XI/Edição 1636 - Pato Branco, 20 e 21 de setembro de 1997

LEI Nº 1.651

Data: 17 de setembro de 1997.

Súmula: Fixa o perímetro Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.951,07 ha (quatro mil novecentos e cinquenta e um virgula zero-sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.

SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 43, 42, 41 e 40, numa extensão de 200,00 metros até o canto dos lotes nºs 07 e 40 e Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 40 com 544,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1636, de 25 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 116/97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Súmula: Fixa o perímetro Urbano da cidade.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.951,07 ha (quatro mil novecentos e cinquenta e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.

SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem



Estado do Paraná

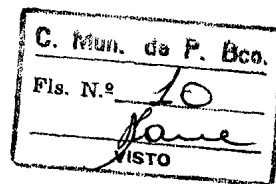
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 43, 42, 41 e 40, numa extensão de 200,00 metros até o canto dos lotes nºs 07 e 40 e Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 40 com 544,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1636, de 25 de julho de 1997.



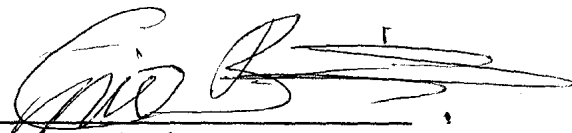
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º11694..... O Vereador.....ENIO.....

Pato Branco _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

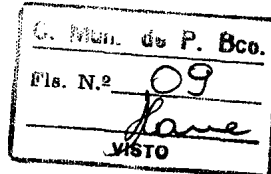
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 8.10.97



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE DEFESA DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/97

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, com área de abrangência de 4.951,07 há, de acordo com os limites e confrontações estipuladas no presente Projeto, incluindo as áreas dos lotes rurais nºs 07, 08, 09 e 10 do Núcleo Bom Retiro, destinadas a implantação de novas indústrias.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista ser a mesma conveniente, oportuna e ter mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente
Régis Henrique Pallaoro - Membro
Carlinho Antonio Polazzo - Membro
Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro
Germano Corona - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 116/97

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que abrange uma área de 4.951,07 ha (quatro mil, novecentos e cinquenta e um virgula sete hectares, de acordo com os limites e confrontações constantes do mesmo, incluindo as áreas dos lotes rurais nºs 07, 08, 09 e 10 do Núcleo Bom Retiro destinadas a implantação de novas industrias, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 08 de setembro de 1.997.

[Signature]
Réges Henrique Patauro - Presidente

[Signature]
Enio Ruaro - Relator

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Membro

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	04/09/97 Hora 14h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, aos Projetos de Leis nºs 116/97 e 117/97, encaminhados pelo Executivo Municipal através das Mensagens nºs 103/97 e 104/97 respectivamente.

O Projeto de Lei nº 116/97, Mensagem nº 103/97, visa Fixar o perímetro urbano da cidade para posterior implantação de novas indústrias no município de Pato Branco.

O Projeto de Lei nº 117/97, Mensagem nº 104/97, visa Alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade. A alteração também é imprescindível para posterior expansão industrial do Município.

Como observa-se nas indicações acima, as matérias são de grande relevância para a Administração Pública Municipal e para o povo pato-branquense, por esta razão requeremos aprovação em **regime de urgência**.

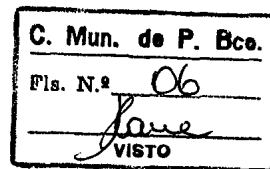
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 1997.

<i>[Signature]</i> Aldir	<i>[Signature]</i> Enio	<i>[Signature]</i> Ivan
<i>[Signature]</i> Polazzo	<i>[Signature]</i> Rossi	



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para fixar o perímetro urbano da Cidade de Pato Branco, que abrange uma área de 4.951,07 ha (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e sete hectares), de acordo com os limites e confrontações constantes do mesmo.

A proposição visa ampliar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, que recentemente foi objeto de deliberação desta Casa de Leis, no sentido de incluir áreas destinadas à implantação de novas indústrias que é de grande interesse para a Administração Pública, conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política do desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela União.

A norma constitucional contida no artigo 182, dispõe que:

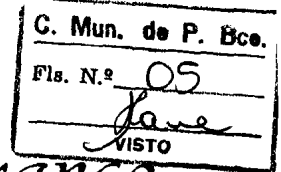
“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.”

Sobre o assunto em comento, o saudoso administrativa Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”

O artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

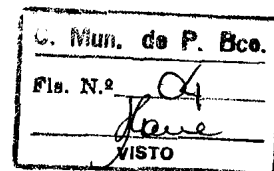
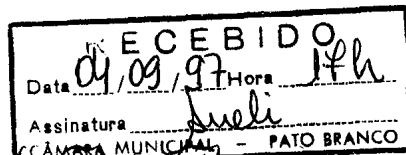
Pato Branco, 05 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 103/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa ampliar o perímetro urbano, incluindo nele as áreas dos lotes rurais n.ºs. 07,08,09 e 10, do Núcleo Bom Retiro.

Visando praticidade com o Projeto buscou-se ao invés de se alterar a Lei anterior, fixá-lo no texto de apenas uma Lei, deixando de apenas incluir áreas que passam a pertencer ao Perímetro Urbano, com o que seu manuseio permitirá facilmente a identificação do mesmo, sem que se tenha que recorrer a vários textos legais.

Estas áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco, serão destinadas à implantação de novas indústrias que é de grande interesse para a Administração Pública e do Povo de Pato Branco.

Assim sendo, encarecemos aos ilustres Vereadores que seja dado caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei em apenso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de setembro de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mem. de P. Sec.
Fls. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 116/97

Súmula : Fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.951,07 ha (Quatro mil novecentos e cinquenta e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações.

Norte: Partindo do afluente entre os rios Lageado da Pedra e io Ligeiro do Lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a intersecção com o Lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 m; seguindo por linha no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o Lote nº 77 com 990,00 m e com o lote nº 76 com 1010,00 m até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1.020,00 m, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 m e lote nº 27 com 1000,00 m até o canto dos lotes nº 27 e 26.

Leste: Seguindo por linha seca no sentido Leste confrontando com parte do lote nº 27 com 484,00, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 m, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 m até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 m até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo a linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54,53,52,51 e 50 com 2.500,00 m até o canto dos lotes nº 50 e 49.

Sul: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 m até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 m até o canto da



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
<i>Rane</i> VISTO

parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 m e parte do lote nº 46 com 714,00 m, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 m; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 m; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 m; seguindo por linha seca, sentido sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 m, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 m até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00m.

Oeste: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs 43, 42, 41 e 40, numa extensão de 200,00m até o canto dos lotes nºs 07 e 40 e Loteamento Planalto ; seguindo por linha seca , no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 40 com 544,00m; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 m e parte do lote nº 38 com 500,00 m até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 m e parte da Fazenda Independência com 450,00 m de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 m de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 m até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 m até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 m e com o lote nº 03 com 484,00 até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 m e com o lote nº 02 com 228,00 m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

32 com 1.000,00 m e com o lote nº 66 com 1.000,00 m até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 m até a intersecção com o Rio Lageado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lageado de Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.636, de 25 de julho de 1997.

Alceni Guefira
PREFEITO MUNICIPAL